



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N°. 1.959, de 6 de abril de 2026.

*Institui o auxílio-alimentação aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS a conceder auxílio-alimentação ou cartão de alimentação/refeição no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por plantão, aos servidores efetivos e contratados que desempenham suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação ou 1 (um) cartão-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º No caso da concessão de cartões de alimentação/refeição aos servidores, estes somente poderão utilizá-los para aquisição de alimentos ou refeições, sendo proibida a utilização para outros fins.

§ 3º O valor fixado no caput será reajustado anualmente (1º de março), por decreto, observada a disponibilidade orçamentária e o índice oficial de inflação da revisão geral anual dos servidores.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será pago mensalmente, sofrendo o desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência, quando o servidor:

I – Encontrar-se em gozo de qualquer licença ou afastamento, ainda que remunerados ou considerados por lei como de efetivo exercício;

II – Registrar falta, justificada ou injustificada, ou não cumprir integralmente o plantão escalado;

III – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.959/2026 pág. 02

**IV** – Estiver cedido, em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo.

**§ 1º** Para fins do cálculo previsto no caput e a apuração de assiduidade e aplicação das vedações previstas neste artigo, a contagem da proporcionalidade em avos considerará o mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício.

**§ 2º** Não se considera afastamento ou ausência, para fins de desconto, o período de descanso regulamentar inerente ao regime de escala de 24 x72 horas.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 4º** Caso seja adotada a concessão do auxílio-alimentação através de ticket, cartão ou outra forma que demandará a contratação através de processo licitatório, esta deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 6 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2282  
Data 07 / 04 / 26

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.959, de 6 de abril de 2026.

***Institui o auxílio-alimentação aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS a conceder auxílio-alimentação ou cartão de alimentação/refeição no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por plantão, aos servidores efetivos e contratados que desempenham suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**§ 1º** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação ou 1 (um) cartão-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**§ 2º** No caso da concessão de cartões de alimentação/refeição aos servidores, estes somente poderão utilizá-los para aquisição de alimentos ou refeições, sendo proibida a utilização para outros fins.

**§ 3º** O valor fixado no caput será reajustado anualmente (1º de março), por decreto, observada a disponibilidade orçamentária e o índice oficial de inflação da revisão geral anual dos servidores.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será pago mensalmente, sofrendo o desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência, quando o servidor:

I – Encontrar-se em gozo de qualquer licença ou afastamento, ainda que remunerados ou considerados por lei como de efetivo exercício;

II – Registrar falta, justificada ou injustificada, ou não cumprir integralmente o plantão escalado;

III – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

IV – Estiver cedido, em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo.

**§ 1º** Para fins do cálculo previsto no caput e a apuração de assiduidade e aplicação das vedações previstas neste artigo, a contagem da proporcionalidade em avos considerará o mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício.

**§ 2º** Não se considera afastamento ou ausência, para fins de desconto, o período de descanso regulamentar inerente ao regime de escala de 24 x72 horas.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 4º** Caso seja adotada a concessão do auxílio-alimentação através de ticket, cartão ou outra forma que demandará a contratação através de processo licitatório, esta deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 6 de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL